

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 713, DE 1995

Altera o § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.....
§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local da residência ou domicílio do examinado, devendo incluir avaliação cardiológica, para verificação de dependência e uso de drogas, de medicamentos psicotrópicos cuja posologia, efeitos colaterais e tempo de utilização reduza a capacidade para dirigir veículo, e de álcool."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Ary Kara**
Relator